

PUBLICADO
Extrema, 09 / 04 / 26

LEI Nº. 5.430
DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de infraestrutura essencial no Loteamento Edir Petri e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de infraestrutura essencial no loteamento Edir Petri, situado no Município de Extrema, visando assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade, mobilidade e dignidade humana aos moradores que nele residem.

Art. 2º - A execução das obras e serviços de infraestrutura de que trata esta lei fundamenta-se em relevante interesse público urbanístico e sanitário, visando à proteção da saúde pública, à garantia de condições mínimas de habitabilidade e à promoção da dignidade da população residente na localidade.

Art. 3º - A execução das obras e serviços de infraestrutura autorizados por esta lei possui caráter excepcional e não implica reconhecimento da regularidade urbanística do parcelamento do solo no Loteamento Edir Petri, permanecendo íntegra a responsabilidade do loteador pelas obrigações civis, administrativas e penais decorrentes da implantação irregular do parcelamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - O Município poderá promover ação regressiva em face do loteador, visando o ressarcimento integral dos valores despendidos com as obras realizadas com fundamento nesta Lei.



Art. 4º - A execução das obras e serviços autorizados por esta lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Pública, observadas as normas técnicas aplicáveis, o planejamento urbano municipal e a legislação vigente relativa às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia, podendo realizar audiências públicas, reuniões comunitárias ou outras formas de consulta popular.

Art. 5º - As obras realizadas com base nesta lei não prejudicarão e nem substituirão os procedimentos administrativos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, devendo ambos os processos correr de forma complementar e simultânea, sempre que possível.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -